



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei Complementar nº 1.243 / 2013

de 27 de dezembro de 2013.

Institui a **Contribuição de Iluminação Pública - COSIP**, no Município de Esperantina – Pi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Esperantina a Contribuição para CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, tendo como fundamento o art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único O serviço previsto no caput deste artigo compreende à iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos do sistema de iluminação pública.

Art. 2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na jurisdição do município de Esperantina – PI.

Parágrafo Único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada a iluminação de unidades consumidoras classificadas conforme art. 20 inciso VI da Resolução nº 458/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra que vier a substituí-la, bem como para operação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública do município.

Art. 3º O sujeito da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na jurisdição do Município titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP das unidades edificadas é o valor correspondente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



consumo mensal constante na fatura emitida pela Empresa Concessionária / Distribuidora de energia elétrica na jurisdição do Município, reduzidas as despesas relativas a outros tributos.

Art. 5º A alíquota da Contribuição para o CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, prevista no art. 4º desta lei, será de 10% (dez por cento).

Art. 6º A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 7º Fica o município de Esperantina, autorizado a firmar convênio com a Eletrobrás distribuição Piauí ou sua sucessora, para cumprimento desta lei complementar.

Art. 8º A concessionária de energia elétrica deverá manter atualizados os contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autoridade municipal, responsável pela administração tributária, designada para recebimento destas pelo Prefeito Municipal de Esperantina – PI.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito